



BOLETIM INFORMATIVO Nº 08/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tema Principal:

- ◆ Sistema de Registro de Preços (SRP): Aspectos legais, procedimentais e riscos em sua adoção.

Base Legal:

-  Lei nº 14.133/2021, arts. 82 a 86;
-  Decreto Estadual nº 21.938/2023;
-  Decreto Federal nº 11.462/2023

Pontos-chave da Lei:

- SRP não é modalidade de licitação, mas procedimento especial.
- Permite contratações futuras, sem obrigatoriedade de contratação imediata.
- Exige justificativa técnica, planejamento detalhado e controle rigoroso das atas.
- Vedado para objetos complexos ou de difícil padronização.

Boas Práticas:

- Justifique tecnicamente a escolha pelo SRP.
- Use, preferencialmente, para bens e serviços padronizados e recorrentes.
- Em adesões, verifique a compatibilidade do objeto e das condições contratuais.
- Controle os saldos da ata e a execução contratual.

Cuidados e Riscos:

- Uso indevido pode gerar sobrepreço e responsabilização sobre os agentes públicos que atuaram nas fases de planejamento, instrução ou gestão da contratação.
- Planejamento falho compromete a eficiência da contratação e pode anular os ganhos esperados com o SRP.
- TCU exige estudos prévios, estimativas realistas e motivação clara da escolha do SRP.

Pode haver ARP por dispensa/inexigibilidade para um só órgão?

✓ Sim, desde que:

- A contratação direta seja legalmente cabível;
- O objeto seja adequado ao SRP;
- Haja **justificativa técnica e jurídica robusta**.

♥ (Conforme doutrina da Zênite e art. 82, §6º da Lei nº 14.133/21)

Obras e Serviços de Engenharia:

✗ **Obras:** não cabem em SRP (Acórdão TCU 1238/2019);

✓ **Serviços de engenharia rotineiros e padronizados:** permitidos (Acórdão 1381/2018);

✓ **Pequenas reformas simples e objetivas:** admitidas (Acórdão 3419/2013).

 "A boa gestão das contratações públicas depende da atualização contínua sobre jurisprudência e boas práticas."